

1ª CAMARA

N.º 146

193 61

DISTRIBUIÇÃO

C. da Silva

146/34

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1ª SECCÃO

PROCESSO

Antonio Santos

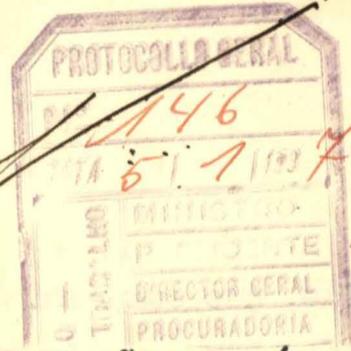
Reclama contra a redução de vencimentos imposta pela Rede de Viagens Paranaí - Santa-Catharina.

ANNEXOS

Caixa 078 Mç 06

Exmos. Srs. Presidente e demais Membros do CONSELHO NACIONAL DO TRABA-
BALHO.

Recebido na 1.ª Secção em



ANTONIO DANTAS, funcionario da REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATHA-
RINA, com as atribuições de AJUDANTE DA ESTATISTICA, na séde em Curityba,
Estado do Paraná, vem, perante este Colendo Conselho, expôr e requerer
o que abaixo segue:

O Suplicante, em Março de 1932, possuindo irrepreensivel folha de
assentamentos e contando MAIS DE DEZ ANOS DE SERVIÇO EFETIVO, percebia
mensalmente os vencimentos de 750\$000 (setecentos e cinquenta mil reis),
dos quaes eram deduzidos por força de Lei as importancias relativas a
"joia" e mansalidades da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões e
devidamente computados na tomada de contas da Fiscalização Federal.

A partir, porem, de Abril de 1932, em virtude de simples e arbitraria
portaria da Superintendencia da Rêde, o Suplicante viu-se rebaixado em
sua condição, sofrendo em seus vencimentos uma redução de 100\$000 (cem
mil reis) mensalmente, isto é, passou a perceber apenas 650\$000 mensaes,
redução essa que se manteve até Maio, inclusive, de 1933, durante, por-
tanto, 14MEZES e perfazendo o total de 1:400\$000 (um conto e quatrocentos
mil reis). De Junho, inclusive, de 1933 a Fevereiro de 1934, num
período, portanto, de 9 MEZES, passou o Suplicante a perceber 700\$000
mensalmente, perdendo por consequencia 50\$000 mensaes, num total de Rs.
450\$000. De Março, inclusive, de 1934 a Julho do mesmo ano, num perío-
do, portanto, de 5 MEZES, o Suplicante passou a perceber 725\$000 mensaes,
sofrendo, assim, mensalmente, um desconto de 25\$000, perfazendo um total
de 125\$000.

O Suplicante sofreu, consequentemente, arbitrariamente o desenbolso
total da importancia de 1:975\$000, **arrancada** ao modesto sustento do seu
lar.

Á vista do exposto, Egregio Conselho, da certidão fornecida pela

própria Rêde, que comprova estas alegações e considerando a) - o caráter arbitrário dessa circular da Rêde que rebaixou e atingiu o Suplicante na justa remuneração do seu trabalho;

b) - as garantias que a Lei concede ao Suplicante, funcionalmente irrepreensível e CONTANDO MAIS DE DEZ ANOS DE SERVIÇO EFETIVO ÀQUELA RÊDE e, principalmente,

c) - a jurisprudência pacífica e uniforme que vem sendo mantida por este Egregio Conselho EM CASOS EXATAMENTE IDENTICOS AO PRESENTE, em que foram partes, Reclamantes colegas do Suplicante, funcionários na mesma Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina e Reclamada esta mesma Rêde, que tiveram os seus vencimentos reduzidos durante o mesmo período e em virtude da mesma portaria que atingiu o Suplicante e que viram as suas reclamações deferidas por este Conselho, após jurídico parecer da Procuradoria, e dentre as quaes o óra Suplicante péde venia para enumerar as que constituíram os processos sob n.ºs. 7.100 e 8.424, de 1935, respectivamente, de Ernesto Germano Lange e Carlos Augusto Schubert,

o Suplicante espera que este Colendo Conselho, recebendo esta representação, mande-a processar para reconhecer os direitos do Suplicante e condenar a Rêde de Viação Paraná - Santa Catharina a restituir-lhe a importância de Rs..... 1:975\$000 (um conto, novecentos e setenta e cinco mil reis) que indebitamente descontou do fruto do seu trabalho, pois decidirá de acordo com a mais completa

(Com a procuração e documentos)

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro,

pp.

Caetano de Almeida



Rio de Janeiro 1937
Caetano de Almeida

Ilm^o Snr. Dr. Alexandre Guttierrez

DD. Superintendente da Rede de Viação Paraná-Sta. Catarina.

Nesta

Certifique-se.

17/8/36

Simão de Amaral

O abaixo assinado, ajudante da Estatística da Rede, necessita para fins de representar ao Conselho Nacional do Trabalho que, V.S. se digne mandar certificar ao pé deste o seguinte:-

- a)- qual o vencimento que o peticionario percebia em março de 1932;
- b)- qual o vencimento que o peticionario passou a perceber em abril de 1932, em virtude da Circular da Superintendencia daquela época;
- c)- sí dos vencimentos percebidos pelo requerente até março de 1932 foram deduzidas para a Caixa de Aposentadorias e Pensões, Joia e respectiva Mensalidades, como determina a Lei;
- d)- sí o requerente, no tempo da redução, tinha mais de 10 anos de serviços efetivos na Rede;
- e)- sí existe na fé de officio do requerente alguma nota que desabone a sua conduta funcional;
- f)- sí os vencimentos que o peticionario vinha percebendo até março de 1932, foram ou não computados em tomada de contas, pela Fiscalização Federal.
- g)- qual a importancia que o requerente deixou de perceber até a data em que os seus vencimentos foram reajustados.

Nestes termos

P. Deferimento

Antônio Dantas

Ajudante da Estatística

Rio de Janeiro 17 de Janeiro 1936



Illmº Snr.Dr.Superintendente.

Certifico em cumprimento ao despacho retro, com referencia ao pedido do Snr. Antonio Dantas que de seus assentamentos consta o seguinte:-

- a)-Em março de 1932 percebia o requerente os vencimentos mensaes de 750\$000(Setecentos e cinquenta mil reis);
- b)-Em abril de 1932, conforme a circular 9/286 do Snr.Dr.Superintendente, foram os seus vencimentos reduzidos para 650\$000(seiscentos e cinquenta mil reis);
- c)Os vencimentos percebidos pelo requerente até março de 1932 foram deduzidas para a Caixa de Aposentadorias e Pensões, a respectiva Joia e Mensalidades como determina a Lei;
- d)-Em Abril de 1932, época da redução dos vencimentos do requerente, ja contava o mesmo com mais de 10 annos de serviços effectivos nesta Réde;
- e) -Nada existe em sua fé de officio que o desabone;
- f)-Os vencimentos que o requerente vinha percebendo até março de 1932, foram computados em tomada de contas pela Fiscalisação Federal; e finalmente,
- g)-O requerente deixou de perceber até a data de seu reajustamento, a importancia de 1:975\$000.

Curityba, 27 de Agosto de 1936.

R. Moreira
Chefe Geral da Contabilidade

REDE DE VIACAO PARANA e SANTA RITA
Fls. pag.
CONFIRMAÇÃO
CONFERE COM OS DADOS
e fls. de pagamento.
1935-1936
Oswaldo Kluna

Reconheça verdadeira a firma
de *N. Ferreira e neto de*
Lourenço de Souza da que dou fé.
Em test. *[Signature]* de verdade
Curityba, 1 de 9 de 1936.
[Signature]
d.º Tabellião. intº

IL. ENRIQUE FERREIRA C. LIMA
Adeco
Rua M. Floriano, 3



FIRMA no TAB. F. HERMANN
RIO - ROSARIO, 145

HERMANN DA FONSECA HERMES
SERVENTUARIO V. TALICO DO 9.
OFFICIO DE NOTAS
Tabellião Successor José Carlos de Montreuil
Substituto Antonio de Ivarenga Freire
R. ROSARIO, 145-Phona 23-5217
Rio de Janeiro

R.º firma *[Signature]*
Rio de Janeiro, 1 de Janeiro de 1936
Em test.º *[Signature]* de verdade

Guerra fls. 4

Republica dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO PARANÁ
CORITIBA

Rua Mal. Floriano Peixoto, 57
Telephone, 7-5-8



Olivier da Costa Lima

4.º Tabellião de Notas

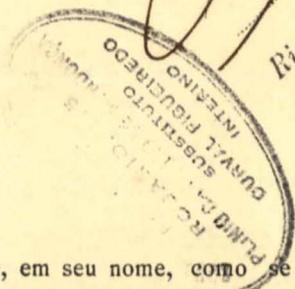
CERTIFICO que a fls. 112 do Livro de Procuções sob n. 35 deste Cartorio, consta o seguinte:

PROCURAÇÃO bastante que faz em Aristides Bittencourt e outros como abaixo, se declara:

Saibam os que este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que aos trinta e um dias do mês de AGOSTO do anno de mil novecentos e trinta e seis da Era Christã, n'esta cidade de Coritiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim Tabellião interino compareceram como outorgantes em meu cartorio os snrs. Aristides Bittencourt, Ambrosio Scarpim, Antonio Dantas e Raul Carvalho aqui residentes e

reconhecidos como os proprios de mim e testº no fim deste assignadas e estas por mim Tabellião, do que dou fé; ahi, perante ellas disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador ao snr. Dr. Carlos Pinheiro Guimarães Filho, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Capital federal, com poderes amplos para junto ao Conselho Nacional do Trabalho e onde mais de direito fôr, nequella Capital, requerer e promover tudo o que entender necessario para faser valer os direitos dos outorgantes relativamente a qualida de de funcionarios da Rede de Viação Paraná - Santa Catharina e em cuja qualidade soffreram redução em seus vencimentos e direitos assegurados por leis federaes, para tudo o que poderá requerer o que fôr necessario; recorrer de despachos e sentenças, faser provas e defesas e enfim praticar tudo o que em direito fôr permittido ao integral desempenho deste mandato, inclusive substabelecel-o e uzar dos poderes adiantes impressos que ratificam e outorgam plenamente.

Reconhecido a firma de *Armando Arnaldo Volpi*
 Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1937
 Em testemunha



todos os seus poderes em Direito permittidos, para que, em seu nome, como se presente fosse...., possa..... em juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes movidas ou por mover em que for autor..... ou réo..... em um ou outro fôro fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dár de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e supletoriamente na alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dár e receber quitação; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar de qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes e illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo seu dito procurador ou substabelecido, promette.... haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva.... toda nova citação. E de como assim disse..... do que dou fé; fiz este instrumento que lhe....li e aceit.....e achando conforme assigna..... com as testemunhas presentes, sobre o selão Federal devidamente inutilizado, perante mim Adeodato Arnaldo Volpi, 4º Tabellião interino que a escrevi, sendo testemunhas os snrs. Saul Mariano e Themistocles Rocha. (aa) ARISTIDES BITTENCOURT - AMBROSIO SCARPIM - ANTONIO DANTAS - RAUL DE CARVALHO - THEMISTOCLES ROCHA - SAUL MARIANO. (Legalmente sellada). Trasladada por certidão, esta conforme ao original do qual me reporto e dou fé, E eu, *Armando Arnaldo Volpi* 4º Tabellião, subscrevo, confiro e assigno nesta cidade de Curityba aos treze (13) dias do mês de Novembro do anno de mil novecentos e trinta e seis.

Armando Arnaldo Volpi
 4º Tabelliao



Firma no Tab. ROQUETTE
 Rua do Rosario, 115-Rio

- Informação -

Antonio Pautas, em petição dirigida a este Conselho, reclama contra o acto da Pêde de Viacão Paraná - Santa Catharina, que reduziu os seus vencimentos, no periodo de Abril de 1932 a Julho de 1934, nas obstante ser o seu tempo de serviço superior a 10 annos.

Passando os presentes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, propouho que se officie á supra mencionada Pêde, pedindo os necessarios esclarecimentos a respeito da reclamação de fls. 2.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Pio, 16 de Janeiro de 1937
Maria Alcina W. de Sá Miranda

2º official.
Mentado em 20/1/37.

do 3º of. Emacina Marunga para reparar o expediente
proposto em 20 de janeiro de 1937

Rodrigo de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

Cumprido em 23/1/37
Emacina de Marunga
3º official

fol. 6

EA/CS

27

Janeiro

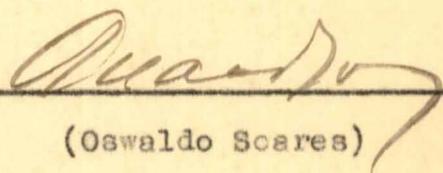
7

1-106/37 - 146/37

Sr. Director da Rêde de Viação Paraná - Santa Catharina
Curityba - PARANÁ

Havendo Antonio Dantas reclamado a este Conselho contra o acto dessa Estrada que reduziu os seus vencimentos, no periodo de Abril de 1932 a Julho de 1934, não obstante contar mais de 10 annos de serviço, solicito-vos providencias no sentido de ser esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, informada sobre o que se offerecer a respeito da reclamação em apreço.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

Dr. Director da Rede de Vição Paraná - Santa Catarina

PARANÁ - Curitiba

Puntada

Quinto, neste data, aos presentes
autores, o documento de flo. 7, protocolado
sob o n. 2831/37. Rio, 8-3-937

Emacina de Abreu
ex adm. clas "B"

(Assinado)

Director Geral da Rede de Vição

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

Nº 9/578.

167-

Curityba, 23 de fevereiro de 1937.

Ilmº Sr. Oswaldo Soares,

MD. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho,

Rio de Janeiro

Attendendo á solicitação constante de vosso prezado officio datado de 27 de janeiro p. passado, sob nº 1-106/37-146/37, communicamo-vos que o funcionario Sr. Antonio Dantas, em abril de 1932, quando já tinha dez annos de serviços prestados a esta Rêde e percebia 750\$000 mensaes, teve os seus vencimentos reduzidos para 650\$000, em virtude da carta-circular nº 9/286, de 28 de março do mesmo anno, do Dr. Adroaldo Junuqueira Ayres, então Superintendente da Rêde, pela qual ficaram, de ordem do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, insubsistentes os augmentos feitos sobre as folhas de setembro de 1930; em junho de 1933, passou a perceber os vencimentos de 700\$000; em março de 1934, foi augmentado para 725\$000 mensaes e, finalmente, em agosto do mesmo anno, teve os seus vencimentos rejustados.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar os protestos de nossas alta estima e distincta consideração.

Attenciosas saudações

[Handwritten Signature]
Encarregado do Expediente
da Superintendencia.

b.

1/3
x

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	283
DATA	23/1/37
SECRETARIA DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECCAO
	2ª SECCAO
	3ª SECCAO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZACAO
	ESTATISTICA



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 8.004/35

ACCORDÃO

Seção

EA.

19 37

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes - Linneu Ferreira do Amaral, como reclamante, e a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande - Rede de Viação Paraná Santa Catharina, como reclamada:

RELATORIO

O recorrente, Linneu Ferreira do Amara, conforme consta dos autos, entrou para o serviço da referida Rede em Fevereiro de 1919, e, após ter exercido varios cargos, em Dezembro de 1930, foi promovido a Inspector Geral da Via Permanente, sendo effectivado no mesmo em 12 de Março do anno seguinte, com os vencimentos mensses de dois contos e quinhentos mil reis (2:500\$000), vencimentos que foram estipulados em a Portaria de 27 de Abril de 1935, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas. Em Abril de 1932, entretanto, o então Superintendente da Rede reduziu os vencimentos do reclamante para dois contos de reis (2:000\$000), embora conservando-o nas mesmas funções, sendo mais tarde, porem, em virtude de queixa do referido funcionario, e por determinação do Sr. Ministro da Viação, restabelecidos os vencimentos para dois contos e quinhentos mil reis (2:500\$000).

Todavia, não foi o supplicante indemnizado da differença que tinha direito e nesse sentido protesta junto a este Conselho Isto posto, e

Considerando que, ouvida a Estrada sobre o objecto da reclamação, não offereceu a mesma nenhuma contestação, nem alle-

fls. 9
2

gou que a redução de vencimentos, imposta ao reclamante, participou de medida geral, dictada por motivos de ordem financeira ou, ao menos, relevantes;

Considerando que, em face da jurisprudencia deste Conselho, é de se julgar procedente a reclamação;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao pedido de fls. 2 , para o fim de ser o reclamante indemnizado da differença de vencimentos que deixou de perceber no periodo de 19 de Abril de 1932 a 12 de Outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1936

as) Ildefonso d'Abreu Albano - Presidente

as) Manoel Tiburcio da Silva Relator

Fui presente a) Geraldo A. Faria Baptista - 1º Adjuncto
do Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 19 de Fevereiro de 1936

10

I n f o r m a ç ã o

A Rêde de Viação Paraná Santa Catharina, declara, em resposta ao officio nº 106, de 27 de Janeiro do corrente anno, desta Secretaria, que o seu empregado Antonio Dantas contava, na ocasião que foi reduzido em seus vencimentos, mais de 10 annos de serviço.

Aquella redução foi effectuada em virtude de uma circular, nº 9/286, de 28 de Março de 1932, do então Superintendente daquela Rede, devidamente autorizada pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, a qual "declarava insubsistentes todos os augmentos effectuados a partir de 1930".

Accrescenta a Rede reclamada que a medida foi revogada pelo titular da pasta da Viação e Obras Publicas, em Agosto de 1934.

O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, apreciando diversas reclamações identicas á dos presentes autos, proferiu, entre outras, no processo 8004/35, de Linneu Ferreira do Amaral a decisão constante do accordão que, para melhores esclarecimentos, junto por copia a fls.

Á vista do exposto quer me parecer que a Antonio Dantas assiste direito á percepção da differença de vencimentos que deixou de perceber no periodo de 28 de Março de 1932 a Agosto de 1934.

Estando, pois, os presentes autos em condições de subirem á consideração da douta Procuradoria Geral, passo-os ás mãos do Sr. Director da Secção, para os devidos fins.

Rio, 8 de Março de 1937

Guaraciú de Araujo

of. adm. clas. "H"

[Handwritten initials]

Em face do exposto na informação retro, submetto o
o presente processo á consideração do Snr. Director Geral.

Rio de Janeiro, 10 de Março de 1937

Francisco José da Silva
s. c. Director da 1ª Secção

Rec 10.3.37

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 11 de Março de 1937

Francisco José da Silva
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em
15-3-37

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1937

Luiz
Procurador Geral

O caso do presente processo é idêntico ao que foi objecto do Recórdam junto por copia a ff. 8. E a solução, pois, deve ser a mesma, isto é, considerar-se procedente a reclamação e ser determinada a indemnização pedida.

Rio, 14-4-37.
Natércia Gilman
2.ª adj. do Proc. G.

Rec 17/IV/37



fl. 11

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 22 de Abril de 1937

[Handwritten Signature]

Director da Secretaria

Remetta-se á 1ª Câmara

Rio de Janeiro, 26 de Abril 1937

[Handwritten Signature]
V. PRESIDENTE em exercício.

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Opalilha

Rio, 26 de H de 1937

[Handwritten Signature]
Secretario da Sessão

INFORMAÇÃO

1^a CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

fl. 12

(^c SECÇÃO)

PROCESSO N. 146

193 4 2.

ASSUNTO

Antonio Dantas

Pedunia of Rede Vacas
Praia - Sta Catharina

RELATOR

C. da Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

26/4/47

DATA DA SESSÃO

17-5

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se procedente, a fim de ser
determinada a indenização pedida



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 146/37

ACCORDÃO

1.ª. Secção

Ag/CS

1937

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Antonio Dantas, como reclamante, e a Rêde de Viação Paraná - Santa Catharina, como reclamada:

Considerando que a reclamação é contra redução de vencimentos, constando dos autos, que o reclamante, em abril de 1932, quando percebia, em character effectivo, os vencimentos de 750\$000 (setecentos e cinquenta mil reis), foi reduzido, em virtude de circular do então Superintendente, em 100\$000 (cem mil reis) redução essa que se manteve até Maio de 1933, quando foi augmentado, novamente, em 50\$000 (cincoenta mil reis), passando em Março de 1934 a 725\$000 (setecentos e vinte e cinco mil reis), e, finalmente, em agosto do mesmo anno, foi reajustado no vencimento primitivo;

Considerando que a Estrada, nenhuma contestação apresentou nem allegou que a redução se verificou em virtude de medida de ordem geral, ou motivo relevante;

Considerando que o reclamante provou que, á epoca da redução já gozava do direito de estabilidade funcional, nos termos do art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1931, e, assim, em face da jurisprudencia deste Conselho, é procedente a reclamação;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao pedido de fls. 2, para o fim de ser o reclamante indemnizado da differença de vencimentos que deixou de perceber no periodo de Abril de 1932 a Agosto de 1934.

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 1937.

Presidente

Relator

Procurador Geral

Fui presente:

Publicado no "Diario Official" em 23-7-1937

SSBF.

4

Agosto

7

1-1.314/37-146/37

Sr. Director da Rêde de Viação Paraná - Santa Catharina
Curityba
Estado do Paraná

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia devidamente authenticada do accordão proferido pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 17 de Maio do corrente anno, nos autos do processo em que Antonio Dantas reclama contra essa Rêde.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral